PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2908/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 014/2026
CONTRATO INEXIG. Nº 014/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PICOS/PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E EMPRESA BL APRESENTAÇÕES ARTISTICAS LTDA - EPP, CNPJ N. 27.996.366/0001-19, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Bairro Centro, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura de Picos/PI**, inscrita no CNPJ n. 24.069.830/0001-33, situada à Rua Monsenhor Hipólito, 230, São Sebastião, Picos - PI, CEP 64600-104, neste ato representada pela Secretária Municipal, a **Sra. Sibely Martins Silva**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº XXX.495.563-90, residente e domiciliado nesta cidade de Picos-PI.

CONTRATADA: BL APRESENTAÇÕES ARTISTICAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF 27.996.366/0001-19, com sede a Av. José Rodrigues de Jesus nº 223, Indianópolis – Caruaru/PE, CEP: 55.026-000, por intermédio de seu representante legal, o **Sr. Tony Pereira Cavalcante da Silva**, portador da Cédula de CNH. Nº 009.4871.9222 DENTRAN - PE e inscrito no CPF sob nº 859.206.814-20.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da **Inexigibilidade de Licitação nº 014/2026**, instruído através do **Processo Administrativo nº 2908/2026,** sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas,

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO ARTISTA "BATISTA LIMA", NO EVENTO "SÃO JOÃO DE PICOS 2026", QUE ACONTECERÁ NO DIA 06 DE JUNHO DE 2026, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PICOS/PI"**, no âmbito da programação cultural promovida pela Administração Municipal.

1.2. O objeto caracteriza-se como serviço artístico especializado, de natureza singular, consistente na execução de apresentação musical ao vivo, com repertório próprio do cantor, reconhecida nacionalmente.

1.3. A apresentação deverá ocorrer em palco instalado em área pública destinada ao evento, possuindo duração mínima de 1h30min, devendo a contratada assegurar a execução integral do show conforme padrão técnico e artístico habitual da banda.

Scanned with CamScanner

1.4. A apresentação deverá ocorrer em palco montado pela organização do evento, com infraestrutura compatível com as exigências técnicas e de segurança, cabendo à contratada assegurar a conformidade com seu rider técnico.

1.5. A presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de grupo artístico consagrado pela opinião pública, representado com exclusividade permanente e comprovada.

1.6. A escolha da banda justifica-se pelo seu reconhecimento popular, repertório de músicas de ampla aceitação e capacidade de atrair público diversificado, agregando valor cultural ao evento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor global contratado no presente ajuste é de **R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)**, incluindo cachê do artista, transporte, alimentação, efeitos especiais/pirotecnia e tributos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. O prazo de vigencia do Contrato sera de **05 (cinco) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, conforme o disposto no caput do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo todas as etapas relacionadas à contratação do serviço artístico para o evento "SÃO JOÃO DE PICOS", incluindo preparativos, execução e eventuais ajustes necessários.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação corem por conta do Município de Picos/PI, devidamente assegurados com a seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: FONTE DOS RECURSOS:** 500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; 501 – OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS. 700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO. **ÓRGÃO PARTICIPANTE** - 13.392.0016.1073 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PICOS – PI. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da empresa contratada:

a) executar a apresentação musical do artista Batista Lima, em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato a ser firmado, na proposta apresentada e no respectivo Rider Técnico, assegurando a realização do espetáculo na data e horário previamente definidos pela Administração.

b) garantir a presença do artista e de toda a equipe técnica, artística e operacional indispensável à plena execução do show, responsabilizando-se pelo cumprimento integral da programação, da duração média prevista da apresentação e das obrigações logísticas assumidas.

c) responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução do objeto sob sua incumbência, incluindo cachê artístico, remuneração de músicos e equipe, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários, alimentação, transporte terrestre, montagem e desmontagem de equipamentos próprios, tributos e quaisquer outros custos diretos ou indiretos relacionados à apresentação, eximindo a Administração de responsabilidade solidária ou subsidiária.

d) coordenar e disponibilizar os recursos humanos e operacionais sob sua responsabilidade, assegurando

Scanned with CamScanner

padrão técnico e artístico compatível com a notoriedade do artista e com a dimensão do evento.

e) cumprir integralmente as exigências constantes no Rider Técnico, comunicando previamente à Administração quaisquer necessidades específicas adicionais indispensáveis à adequada realização do espetáculo.

f) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas no processo de inexigibilidade, apresentando documentação atualizada sempre que solicitada.

g) prestar todas as informações e esclarecimentos requeridos pela fiscalização contratual, colaborando com o acompanhamento e a supervisão da execução do objeto.

h) responsabilizar-se por eventuais danos materiais ou pessoais causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus representantes, prepostos ou integrantes de sua equipe, durante a execução do contrato.

i) cumprir rigorosamente a legislação aplicável, inclusive normas de segurança, ambientais, sanitárias, trabalhistas e administrativas pertinentes à realização de espetáculos em eventos públicos.

j) atender prontamente as determinações da Administração relacionadas a execução contratual, adotando as providências necessárias à correção de falhas, atrasos ou irregularidades eventualmente constatadas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações deste Município contratante:

a) providenciar o espaço público destinado à realização do evento, assegurando que se encontre devidamente organizado, estruturado, sinalizado e autorizado pelos órgãos competentes para a realização de espetáculo artístico de grande porte.

b) disponibilizar a infraestrutura necessária à execução do espetáculo, conforme pactuado contratualmente e de acordo com o Rider Técnico apresentado, compreendendo, dentre outros itens: palco compatível com o porte do evento, sistema de sonorização e iluminação profissional, painéis de LED, geradores de energia com capacidade adequada, hospedagem do artista e da equipe, camarins equipados, estrutura de apoio técnico, carregadores e equipe operacional local.

c) responsabilizar-se pela obtenção de alvarás, licenças, autorizações e demais atos administrativos exigidos para a realização do evento, inclusive junto aos órgãos de segurança pública, corpo de bombeiros, vigilância sanitária e demais entidades competentes, bem como pelo recolhimento de taxas e encargos legais, inclusive direitos autorais, quando aplicável.

d) designar formalmente fiscal do contrato e equipe de apoio para acompanhamento e fiscalização da execução contratual, promovendo a interlocução entre a Administração, a contratada e os demais agentes envolvidos na organização do evento.

e) efetuar o pagamento devido à contratada na forma, prazo e condições estabelecidas no instrumento contratual, observando a vinculação à efetiva execução do objeto e à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida.

f) disponibilizar serviços de segurança patrimonial e pessoal, controle de acesso, brigada de incêndio, atendimento emergencial e suporte ao público, garantindo a integridade física dos participantes, da equipe artística e dos servidores envolvidos.

g) assegurar apoio institucional e logístico à equipe da contratada, incluindo acesso às áreas técnicas, camarins, palco e demais dependências necessárias à montagem, passagem de som, apresentação e desmontagem.

Scanned with CamScanner

h) comunicar previamente à contratada quaisquer alterações relevantes relativas a horário, estrutura, condições técnicas ou operacionais que possam impactar a execução do objeto, adotando as medidas necessárias para preservar o equilíbrio contratual.

i) manter registros formais da execução contratual, tais como relatórios de fiscalização, registros fotográficos, atas e termos de recebimento, para fins de comprovação da regularidade da contratação e da adequada aplicação dos recursos públicos.

j) cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, zelando pela observância dos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, transparência e supremacia do interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto terá início após a formalização do contrato e a emissão da respectiva ordem de serviço pela Administração, observadas as condições pactuadas e o cronograma previamente estabelecido, devendo a contratada adotar todas as providências necessárias à preparação da apresentação artística.

7.2. A apresentação musical será realizada no dia 06 de junho de 2026, no Município de Picos/PI, no Novo Espaço de Eventos, espaço oficial destinado às festividades juninas, situado na Rua Bezerra do Mel, em área previamente definida por esta Secretaria Municipal, devendo a contratada assegurar a execução integral do espetáculo, com duração média aproximada de 1h30min, conforme proposta apresentada por sua representante exclusiva.

7.3. Compete à contratada executar o serviço artístico de forma regular, contínua e em conformidade com as exigências técnicas, operacionais e artísticas previstas neste Termo de Referência, no contrato e no Rider técnico, responsabilizando-se pela qualidade da apresentação, pelo cumprimento dos horários estabelecidos e pela atuação de sua equipe artística e técnica.

7.4. A Administração, por meio desta Secretaria Municipal de Cultura, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, adotando as providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento do objeto, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas à contratada.

7.5. Considerar-se-á o objeto devidamente executado após a realização integral da apresentação musical, em conformidade com as condições estabelecidas, mediante atesto da fiscalização competente, ocasião em que se dará o encerramento da execução contratual, sem prejuízo das demais obrigações legais e contratuais das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de forma parcelada, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, nos seguintes termos:

8.1.1. Primeira parcela, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato, será paga após a assinatura do instrumento contratual, mediante apresentação da nota fiscal/fatura e demais documentos exigidos, no prazo de até 10 (dez) dias antes da data designada para a apresentação musical;

8.1.2. Parcela remanescente, correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor total do contrato, será paga após a efetiva realização do evento e a comprovação da execução integral do objeto, mediante atesto da fiscalização do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias.

8.2. O pagamento previsto no inciso I caracteriza-se como adiantamento parcial, devidamente justificado pela natureza do objeto artístico, pela necessidade de reserva de agenda do artista, pelos custos preparatórios inerentes à execução do espetáculo e pela garantia da realização do evento, em conformidade

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

Scanned with CamScanner

com o art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A liberação da parcela final fica condicionada ao atesto formal da fiscalização do contrato, que deverá certificar a plena execução do objeto, nos termos contratuais e no cronograma estabelecido.

8.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

b) CRFGTS

c) CNDT

8.5. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestado a que se referir.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajuste de preços durante a execução do contrato, considerando que se trata de contratação singular e não continua, com valor previamente definido para a apresentação da artista no evento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

a) A gestão e a fiscalização do contrato decorrente do presente processo de inexigibilidade de licitação serão exercidas pela Administração, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) pela autoridade competente, nos termos do art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, controlar e avaliar a execução do objeto contratado.

15.2. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, incluindo o controle de prazos, a verificação do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes e a adoção das providências necessárias à regularidade da execução do ajuste.

15.3. O fiscal do contrato terá a atribuição de acompanhar a execução do objeto in loco, verificando a conformidade da apresentação musical com as condições estabelecidas neste contrato e no respectivo rider técnico e de hospitalidade, devendo registrar formalmente eventuais ocorrências e comunicar à Administração para as providências cabíveis.

15.4. Constatadas irregularidades ou descumprimento contratual, o gestor e/ou fiscal do contrato deverão adotar as medidas administrativas pertinentes, inclusive a comunicação formal à contratada, a solicitação de correções e, quando for o caso, a proposição de aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

15.5. A fiscalizaçao exercida pela Administraçao nao exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade do serviço prestado e pelo cumprimento das obrigações contratuais e legais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos Título IV, Capítulo Ida Lei nº 14.133/21, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se

Rua Marcos Parente nº 155 (89) 3415-4215/3415-4217

Scanned with CamScanner

justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133/21).

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

I - Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

II - Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

b.1) A multa não poderá ser superior a 30,0% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n° 14.133/21.

b.2) A multa de mora poderá ser convertida em compensatória de 30,0% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, nos termos do art, 162, parágrafo único da Lei n° 14.133/21.

b.3) O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas clausulas, conforme dispoe o inciso I do art. 137 da Lei n° 14.133/21.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei n° 14.133/21):

c.1) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c.2) Der causa à inexecução total do contrato;

c.3) Deixar de entregar a documentação exigida/para o certame;

c.4) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c.5) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c.6) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas abaixo, bem como as descritas no subitem anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133/21):

d.1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

d.2) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d.4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

d.5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, 59°, da Lei n° 14.133/21).

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133/21).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contato da data de sua intimação (art.157, da Lei n° 14.133/21.

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento

Scanned with CamScanner

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 88° da Lei n° 14.133/21).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133/21): a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei n° 14.133/21).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133/21).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei n° 14.133/21.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei/n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Scanned with CamScanner

12.1.3. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

12.2.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Em caso de cancelamento do evento a qual motivo for ou por motivo decorrente de caso fortuito ou força maior, especialmente no que se refere a medidas profiláticas de saúde pública, fica facultado às partes a possibilidade de consecução do evento em data futura, conforme a disponibilidade de agenda da CONTRATADA, sendo as novas despesas logísticas e custos remanescentes por conta da CONTRATANTE.

12.3.2. Não sendo viável o disposto no subitem 12.3.1, fica a CONTRATADA obrigada a restituir os valores adimplidos antecipadamente, se for o caso, sem prejuízo da correção monetária, descontados os custos operacionais já realizados até o momento para esta apresentação, desde que devidamente comprovados.

12.3.3. Não havendo valores adimplidos antecipadamente, fica resguardado a CONTRATADA o direto ao ressarcimento, dos gastos já efetivados com a logística.

12.4. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.7. Para a extinção do contrato por ato unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus.

12.7.1. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.8. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração prevista no artigo 139 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1 Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei nº 14.133, de 1º de abril

Scanned with CamScanner

de 2021, legislações complementares, regulando se pelas suas clausulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 62 a 69 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 176, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade e Comarca de Picos/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato. 9

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento me 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Picos-PI, 24 de fevereiro de 2026.

Sibely Martins Silva

Sibely Martins Silva
Secretária de Cultura
Portaria 12-2025

MUNICIPIO DE PICOS-PI
SIBELY MARTINS SILVA
Secretária Municipal de Cultura de Picos/PI
Portaria n. 270/2025

TONY PEREIRA CAVALCANTE DA SILVA:85920681420
Assinado de forma digital por TONY PEREIRA CAVALCANTE DA SILVA:85920681420
Dados: 2026.02.24 14:37:20 -03'00'

BL APRESENTAÇÕES ARTISTICAS LTDA - EPP
CNPJ N. 27.996.366/0001-19
Tony Pereira Cavalcante da Silva
Representante Legal

TESTEMUNHAS:
NOME: Rhaffon Fortosa Araújo
CPF: 056.953.693-63

NOME: Francisco Pedro de Sousa
CPF: 022.324.463-52

Scanned with CamScanner